



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 119/2021

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para antecipar feriados municipais no ano 2021 e 2022, em razão do estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Justifica-se este PL pois:

Em razão do estado de calamidade pública declarado no Município de Sorocaba, conforme Decreto Municipal nº 25.663, de 21 de março de 2020, a as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, imposta para todo o Estado de São Paulo entre os dias 15 e 30 de março de 2021 através do Decreto nº 26.141, de 12 de março de 2021, com o objetivo de minimizar o risco de contágio da população, o Presente Projeto de Lei visa garantir ao Poder Executivo autonomia para adotar medidas mais restritivas de combate ao vírus.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Por oportuno, cabe destacar que tais medidas são necessárias, tendo em vista que os números de casos e mortes só aumentaram nos últimos dias em nosso Município.

Assim, a fim de garantir ao Poder Executivo formas de adotar medidas de gestão aptas a combater o difícil momento vivido por esta municipalidade, o presente Projeto de Lei autoriza-nos a antecipar as datas dos feriados municipais.

Constata-se que este PL tem o intuito de normatizar sobre o cuidado e proteção da saúde dos munícipes, encontrando bases na Constituição da República a qual estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Face aos ditames constitucionais supra descritos, e atendendo o princípio da simetria, a Lei Orgânica, direciona a atuação da Municipalidade no sentido de garantir a saúde como direitos de todos os munícipes, nos termos seguintes:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

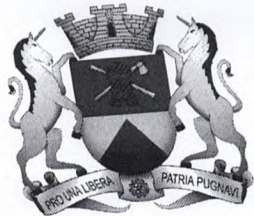
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 119/2021, de autoria do Executivo, que “*Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para antecipar feriados municipais no ano 2021 e 2022, em razão do estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus e dá outras providências*”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 29 de março de 2021.

Home Office
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Cristiano Anuniação dos Passos
PL 119/2021

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que *“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para antecipar feriados municipais no ano 2021 e 2022, em razão do estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus e dá outras providências”*, **havendo solicitação de urgência** na sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com nosso direito positivo, uma vez que trata da proteção e defesa da saúde, encontrando respaldo no art. 196 da Constituição Federal, bem como no art. 129 da Lei Orgânica Municipal, que definem a saúde como um direito de todos e dever do Estado em todos os seus níveis, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal a proposição.

S/C., 29 de março de 2021.

Home Office

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS

Membro-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01

Ao Projeto de Lei n°. 119/2021, que tem a seguinte ementa:

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para antecipar feriados municipais do ano de 2021 e 2022, em razão do estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus e dá outras providências.

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Modifica a redação da Ementa do PL n° 119/2021, que passa a contar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para antecipar feriados municipais enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus e dá outras providências.

...

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda na necessidade de adequar a autorização outorgada ao Poder Executivo ao tempo necessário ao combate à pandemia do Coronavírus, que pode ter duração maior ou menor que o estipulado no texto original.

Fernando Dini
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02

Ao Projeto de Lei n°. 119/2021, que tem a seguinte ementa:

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para antecipar feriados municipais do ano de 2021 e 2022, em razão do estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus e dá outras providências.

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Modifica a redação do Art. 1º do PL n° 119/2021, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar feriados municipais como medida de enfrentamento à atual emergência de saúde pública que atingiu o Município de Sorocaba, enquanto durar o estado de calamidade decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus.

...

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda na necessidade de adequar a autorização outorgada ao Poder Executivo ao tempo necessário ao combate à pandemia do Coronavírus, que pode ter duração maior ou menor que o estipulado no texto original.

S/S, Sorocaba, 29 de Março de 2021

Fernando Dini
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 119/2021, de autoria do Executivo, que "*Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para antecipar feriados municipais no ano 2021 e 2022, em razão do estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus e dá outras providências*".

As Emendas nº 01 e 02 são da autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini e estão condizentes com nosso direito positivo, uma vez que se referem diretamente a matéria, visando, apenas, adequar a autorização pretendida ao tempo necessário ao combate à pandemia.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal das emendas.

S/C., 29 de março de 2021.

Home Office
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

Costa
CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

João
JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER COMISSÃO DA SAÚDE

Presidente: Vitor Alexandre Rodrigues

Projeto de Lei: 119/2021

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo que, “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para antecipar feriados municipais do ano de 2021 e 2022, em razão do estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus e dá outras providencias.”

A Secretaria Jurídica não se opôs a tramitação da propositura sob o aspecto legal.

Diante do caos que se encontra a saúde em Sorocaba, devido a Pandemia, diante da falta de leito, eis que estamos vivendo o pico de contágio em nossa cidade. A Comissão de Saúde entende que o adiantamento dos feriados poderá auxiliar o Poder Público a realizar um melhor controle na população em quarentena que devem ficar em suas casas.

Diante do exposto, essa Comissão de Saúde também não se opõe a tramitação da propositura, dando parecer favorável.

Em relação as Emendas nº01 e nº02, ambas do Nobre Edil Fernando Dini, que dispõe, Emenda nº02, “sobre a autorização ao Poder Executivo a antecipar feriados municipais com medida de enfretamento a atual emergência de saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

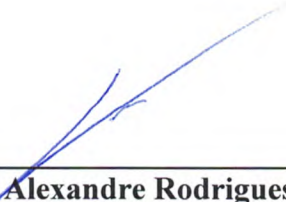
ESTADO DE SÃO PAULO

publica que atingiu o Município de Sorocaba enquanto durar o estado de calamidade decorrente de pandemia causado pelo Coronavirus e da outras providencias”, bem como a Emenda nº01 que dispõe, “sobre a autorização ao Poder Executivo a antecipar feriados municipais enquanto durar o estado de calamidade decorrente de pandemia causado pelo Coronavirus e da outras providencias”

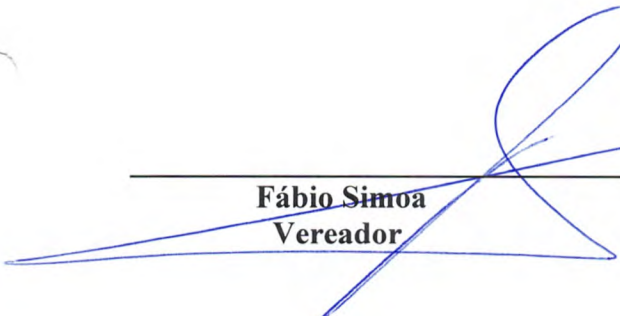
Da mesma forma, essa Comissão de Saúde também não se opõe a tramitação da propositura, dando parecer favorável.

É o parecer s.m.j.

Sorocaba, 29 de março de 2021



Vitor Alexandre Rodrigues
Vereador



Fábio Simoa
Vereador

Fernanda Garcia
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: ÍTALO GABRIEL MOREIRA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 119/2021

Trata-se da Emenda nº 01, de autoria do Edil Fernando Dini, ao Projeto de Lei nº 119/2021, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para antecipar feriados municipais do ano de 2021 e 2022, em razão do estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)

Nesse sentido, verificamos que a emenda nº 01 ao presente projeto busca modificar a redação da ementa, com o objetivo de substituir a limitação temporal de 2021/2022, visando prever "enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus", para fins de antecipação de feriados.

Assim sendo, quanto ao mérito, no que compete às competências desta Comissão, não se opõe à sua tramitação e eventual aprovação.

É o parecer.

Sorocaba, 29 de março de 2021.

ÍTALO GABRIEL MOREIRA

Vereador Presidente
RELATOR

CRISTIANO ANUNCIÇÃO
DOS PASSOS

Vereador Membro

VITOR ALEXANDRE
RODRIGUES

Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 119/2021

Trata-se da Emenda nº 02, de autoria do Edil Fernando Dini, ao Projeto de Lei nº 119/2021, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para antecipar feriados municipais do ano de 2021 e 2022, em razão do estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)

Nesse sentido, verificamos que a emenda nº 02 ao presente projeto visa modificar a redação do art. 1º substituindo a limitação temporal de 2021/2022, para prever “*enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus*” para fins de antecipação de feriados.


Assim sendo, quanto ao mérito, no que compete às competências desta Comissão, não se opõe à sua tramitação e eventual aprovação.

É o parecer.

Sorocaba, 29 de março de 2021.


ÍTALO GABRIEL MOREIRA

Vereador Presidente


CRISTIANO ANUNCIÇÃO
DOS PASSOS

Vereador Membro
RELATOR


VITOR ALEXANDRE
RODRIGUES

Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: A Emenda número 01 ao Projeto de Lei nº 119/2021, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que modifica a redação da Ementa do PL que passa a contar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para antecipar feriados municipais enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus e dá outras providências.”

SOBRE: A Emenda número 02 ao Projeto de Lei nº 119/2021, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que modifica a redação do Art. 1º do PL que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar feriados municipais como medida de enfrentamento à atual emergência de saúde pública que atingiu o Município de Sorocaba, enquanto durar o estado de calamidade decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus e dá outras providências.”

A COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES, nada se opõe.

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente da Comissão de Cultura e Esportes

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR

Membro

FÁBIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N°3 AO PL 119.2021

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do art. 1º do PL 119.2021 para constar a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar feriados municipais do ano de 2021 e 2022, **desde que acompanhados de medidas de restrição de circulação de pessoas**, em razão do estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus, como medida de enfrentamento à atual emergência de saúde pública que atingiu o Município de Sorocaba.

S/S., 29 de março de 2021.

FERNANDA GARCIA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 119/2021, de autoria do Executivo, que “*Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para antecipar feriados municipais no ano 2021 e 2022, em razão do estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus e dá outras providências*”.

A Emenda nº 03 é da autoria da nobre Vereadora Fernanda Garcia e está condizente com nosso direito positivo. Entretanto, cabe alertar que ela é incompatível com a Emenda nº 02, uma vez que ambas pretendem alterar a redação do mesmo dispositivo legal, qual seja, o art. 1º da proposição. Logo a aprovação de uma, prejudica a da outra.

Pelo exposto, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 03 ao PL nº 119/2021.

S/C., 29 de março de 2021.

Home Office

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: A Emenda número 03 ao Projeto de Lei nº 119/2021, da Edil Fernanda Garcia, que altera a redação do Art. 1º que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado antecipar feriados municipais do ano 2021 e 2022, desde que acompanhados de medidas de restrição de circulação de pessoas, em razão do estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus, como medida de enfrentamento à atual emergência de saúde pública que atingiu o Município de Sorocaba.”

A COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES, nada se opõe.

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente da Comissão de Cultura e Esportes

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

FÁBIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER COMISSÃO DA SAÚDE

Presidente: Vitor Alexandre Rodrigues

Projeto de Lei: 119/2021

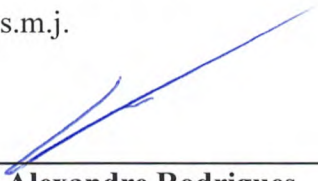
Trata-se de Emenda de lei da Nobre Edil Fernanda Garcia, que, “Dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a antecipar feriados municipais de ano de 2021 e 2022, desde que acompanhados de medidas de restritivas de circulação de pessoas, em razão do estado de calamidade publica causado pelo Coronavírus, como medida de enfrentamento a atual emergência de saúde publica que o Município de Sorocaba.”

A Secretaria Jurídica não se opôs a tramitação da propositura sob o aspecto legal.


Diante do exposto, essa Comissão de Saúde também não se opõe a tramitação da propositura, dando parecer favorável.

É o parecer s.m.j.

Sorocaba, 29 de março de 2021



Vitor Alexandre Rodrigues
Vereador



Fábio Simoa
Vereador

Fernanda Garcia
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

SOBRE: A Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 119/2021

Trata-se da Emenda nº 03, de autoria da Edil Fernanda Garcia, ao Projeto de Lei nº 119/2021, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para antecipar feriados municipais do ano de 2021 e 2022, em razão do estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)

Nesse sentido, verificamos que a emenda nº 03 ao presente projeto visa modificar a redação do art. 1º, prevendo que será possível a antecipação de feriados “desde que acompanhados de medidas de restrição de circulação de pessoas”.


Assim sendo, quanto ao mérito, no que compete às competências desta Comissão, não se opõe à sua tramitação e eventual aprovação.

É o parecer.

Sorocaba, 29 de março de 2021.


ÍTALO GABRIEL MOREIRA

Vereador Presidente


CRISTIANO ANUNCIÇÃO
DOS PASSOS

Vereador Membro
RELATOR


VITOR ALEXANDRE
RODRIGUES

Vereador Membro